



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 23 / 03 / 10
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1547 / 2010
(Da Deputada Erika Kokay)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recbi em <u>23/03/10</u> às <u>16:00</u>	
Assinatura <u>[assinatura]</u>	Matrícula <u>17325</u>

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 24 / 03 / 10

[assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece percentual para a contratação de seguranças e vigilantes do sexo feminino pelas empresas prestadoras de serviços, nas áreas de segurança e vigilância, contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Fica estabelecido o percentual mínimo de trinta por cento para contratação de seguranças e vigilantes do sexo feminino pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança e vigilância, contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal.

Art. 2º. A exigência a que se refere o artigo anterior constará expressamente nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada, aplicando-se inclusive aos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Ficam dispensadas das exigências fixadas nesta Lei as licitações cujos editais já tenham sido publicados e os respectivos processos deflagrados até a data da sua publicação.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei ensejará as seguintes penalidades:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1547 / 2010
Folha Nº 01 RITA

[assinatura]



I – Nulidade do processo licitatório, inclusive quanto aos atos relativos à homologação e à contratação;

II – Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao servidor responsável pelo processo licitatório;

III – Multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A evolução recente da economia, seja no Brasil, seja no Distrito Federal, vem mostrando uma crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, em quase todos os setores. Vale lembrar que até mesmo em atividades, antes exercidas exclusivamente por homens, como é o caso, por exemplo, das atividades policiais, tanto civis, quanto militares, tem aumentado de forma significativa a presença das mulheres, inclusive nas Forças Armadas.

Essa mesma evolução, contudo, não tem sido observada nas empresas prestadoras de serviços nas áreas de vigilância e segurança, onde a participação das mulheres é significativamente inferior, em termos numéricos, à dos homens. Isso não obstante tenha ocorrido um forte aumento no número de mulheres que participam dos cursos de formação oferecidos pelas diversas academias especializadas em atividades no Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora apresentado busca, pois, contribuir para reverter esse quadro de discriminação que vem atingindo milhares de vigilantes e de seguranças que não encontram espaço no mercado de trabalho do Distrito Federal, muito embora preencham todos os requisitos para o exercício de tais atividades e apresentem nível de formação técnica tão bom quanto o dos homens.

Vale destacar, por fim, que, em recente julgamento, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios decidiu que não há qualquer inconstitucionalidade em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

proposições, de iniciativa de parlamentares, que disponham sobre a inserção de cláusulas em contratos de licitação.

Isso posto, e considerando a inegável importância da matéria em pauta, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2010.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL –PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1547/2010

Folha Nº 03 RITA